

P. M. de Juruti Informa a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Nº. 20131807001, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia 12 de Agosto de 2013 as 09:00hs. Inf: (93) 3536 1118. E-mail: licitacaojuruti@gmail.com

P. M. de Juruti Informa a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Nº. 20131707001, objetivando a AQUISIÇÃO DE TECIDOS, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal e suas respectivas, que ocorrerá no dia 12 de Agosto de 2013 as 09:00hs. Inf: (93) 3536 1118. E-mail: licitacaojuruti@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561629
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-PMO/2013 Objeto: aquisição de peças, acessórios e pneumáticos, destinados a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Oriximiná. Abertura: 13/08/2013, hora: 09:30, no Prédio da Prefeitura de Oriximiná. Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações no valor de R\$ 50,00, Rua Barão do rio Branco, 2336-Centro. Fone: (93) 3544-3831. **GILMARA DE C. DIAS VARJÃO - Pregoeira CARTA CONVITE Nº 215-PMO/2013** Objeto: contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução dos serviços na cobertura da quadra esportiva da Escola Municipal Joana Bandeira. Abertura: 08/08/2013 às 09:30. Oriximiná, 29 de julho de 2013. **GILMARA DE C. DIAS VARJÃO - Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561663

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20110412 Pelo presente instrumento de rescisão unilateral de contrato, **O MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede nesta cidade, na Travessa 15 de Agosto, nº 169, Centro, neste ato legalmente representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2396253-SSP-PA, e do CPF nº 388.269.682-68, domiciliada e residente neste município; **considerando** os vícios e irregularidades insanáveis constatadas na Execução do Contrato nº 20110412, conforme documentos arrolados nos autos da Auditoria Interna 001/2012, decorrentes de condutas injustificáveis e lesivas ao patrimônio público municipal que ensejam à rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução do objeto contratado e recebimento indevido de recursos públicos; e **considerando** que a Contratada não atendeu às solicitações da Prefeitura Municipal em relação a apresentação de documentos imprescindíveis ao acompanhamento da obra e cumprimento de obrigações contratuais; com base no art. 79, inciso I e nos termos dos incisos I e VII, do art. 78, todos da Lei 8.666/93; nos autos da Auditoria Interna nº 001/2013, e nas penalidades trazidas na cláusula vigésima primeira - das penalidades, do Contrato nº 20110412, **DECIDE:**

Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20110412 celebrado com a Empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.971.680/0001-44, estabelecida na Trav. America Pereira Lima, s/n, Bairro São Marcos, Juruti/PA, que tinha por objeto a Construção de Centro Municipal de Educação Infantil - Proinfância Tipo "B", no município de Itaituba/PA, nos termos do Edital da Concorrência nº 001/2011-CP e seus anexos;

Cláusula Segunda - No tocante as perdas e danos sofridas pela Administração Municipal referente a recebimento de recursos indevidos por serviços não executados, a Empresa deverá devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 61.283,63 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos);

Cláusula Terceira - Aplicar as seguintes penalidades:

I) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (item 2.3, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato 20110412 - inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93);

II) Cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante (item 4, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato 20110412);

O presente termo é lavrado em duas laudas e em três vias de igual teor e forma.

Itaituba - Pará, 30 de abril de 2013.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
Ratifico todos os termos.

Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretario Municipal de Administração
Testemunhas:

1) _____
2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561677
CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARABÁ E O SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS DE MARABÁ.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.853.163/0001-30, com sede a Folha 31 - Paço Municipal - Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Salame Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4272601 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 335.391.201 - 06, residente e domiciliado em Marabá; e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.556.725/0001-87, com sede na Rodovia BR-155, Km 10 - Parque de Exposição de Marabá, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, doravante denominado CONVENIADA, representada neste ato por seu presidente Sr. Antônio Miranda Sobrinho, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1131960 SEGUP/GO,, inscrito no CPF sob o nº 301.733.611-53, residente e domiciliado na Rua Isaac Araújo, 197, Nova Horizonte, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará; resolvem firmar o presente convênio, por interesse público devidamente demonstrado no processo interno, nº 0003/2013 - , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para realização da "EXPOAMA - Exposição Agropecuária de Marabá", a qual tem como finalidade de propor a integração dos criadores locais e adjacências e de outros Estados, bem como, de outros setores da economia, congregando diversos interesses num só local. Além do aspecto sócio cultural e regional de nosso Município, os participantes e visitantes têm a oportunidade de trocar experiências, firmar parcerias e efetivar importantes negócios, fomento a economia local e agregando valor a produção local, bem como oportunizando a geração de trabalho e renda das famílias da localidade beneficiada.

§ 1º As atividades descritas no caput, será realizado do dia 06 de julho a 14 de julho de 2013, na cidade de Marabá/PA.

§ 2º O auxílio financeiro destinado a realização da "EXPOAMA - Exposição Agropecuária de Marabá" deverá atender parte das despesas determinadas no plano de trabalho, em anexo ao processo administrativo interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município compromete-se a repassar ao Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá, o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), em única parcela no mês de julho de 2.013.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARABÁ. Em contrapartida,

o Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá compromete-se a:

I - promover a "EXPOAMA - Exposição Agropecuária de Marabá", atendendo o objetivo da cláusula primeira deste convênio;

II - dotar de infraestrutura os espaços para a realização da exposição e do rodeio;

III - permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

IV - manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

V - manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;

VI - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas junto com a prestação de contas;

VII - apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sexta, do presente Convênio.

IX - reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS. A CONVENIADA, desde já desobriga o

MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes aos setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria

expedidas pela Controladoria Geral do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeira;

V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Marabá, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§ 2º A formalização de novo Convênio com liberação de verbas fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática 02.0202.04.122.0047.2.003 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em conta bancária indicada e destinada para tal fim, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. O

Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§ 1º O Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Oitava, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

I - em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

III - na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

V - no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI - na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;

VII - na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VIII - na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência do dia 06 de julho a 14 de julho de 2013, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, desde que atenda os princípios da administração pública determinada na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O Município prorrogará de ofício a vigência do termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO. A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito,